



Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

1ª quinzena de junho de 2018 | nº 3062

## **A agenda brasileira pelo ministro do STF Luís Roberto Barroso**

- Prerrogativas profissionais garantem a efetividade da advocacia
- Credit scoring e as fronteiras do Direito na era digital



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

COM A QUALICORP VOCÊ

**PO:DE**

**Advogado:** graças à parceria da Qualicorp com a **AASP** e outras 565 entidades de classe, você pode escolher um plano de saúde ideal para as suas necessidades.



Planos de saúde  
a partir de  
**R\$ 242<sup>1</sup>**

**CONFIRA AS VANTAGENS E ESCOLHA SEU PLANO AGORA.**

**0800 799 3003**  
**qualicorp.com.br/anuncio**



**Qualicorp**  
*Sempre do seu lado.*

Bradesco Saúde:

**ANS nº 005711**

Qualicorp  
Adm. de Benefícios:

**ANS nº 417173**

<sup>1</sup>R\$ 241,73 - Bradesco Saúde Nacional Flex E CA Copart (registro na ANS nº 471.796/14-1), da Bradesco Saúde, faixa etária até 18 anos, com coparticipação e acomodação coletiva (tabela de julho/2017 - SP). Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora de saúde, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Maio/2018.

Siga a Qualicorp:



<p><b>#IDEIAS</b> <span style="float: right;"><b>5</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Liberdade de imprensa</li> </ul> <hr/> <p><b>EM DEFESA DA ADVOCACIA</b> <span style="float: right;"><b>6</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As prerrogativas profissionais garantem a efetividade da advocacia</li> <li>• Entrega de 11 cronômetros digitais para o TRT-2</li> </ul> <hr/> <p><b>NOTÍCIAS</b> <span style="float: right;"><b>8</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Direito Aeronáutico busca avançar por rotas mais seguras</li> </ul> <hr/> <p><b>JUDICIÁRIO</b> <span style="float: right;"><b>10</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• TRT-2: Suspensão de processos Agilidade nas citações e intimações IRDR – Tema nº 1</li> <li>• TJSP: Extinção de execuções fiscais estaduais Sessões de julgamento</li> <li>• TRT-15: suspensão do expediente</li> </ul> <hr/> <p><b>LEGISLAÇÃO</b> <span style="float: right;"><b>11</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Governo federal: Alteração – CLT e Código Penal Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro Concurso público – isenção de taxa Programa Luz para Todos</li> <li>• AL: primeira infância</li> <li>• DF: remuneração – trabalho em período definido</li> <li>• PE: ICMS – interdição de estabelecimentos</li> <li>• RJ: cadeiras para canhotos</li> <li>• SC: parcelamento de débitos fiscais</li> <li>• TO: Libras – oficialização</li> </ul>	<p><b>ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL</b> <span style="float: right;"><b>12</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Credit scoring e as fronteiras do Direito na era digital – por Ernesto Tzirulnik</li> </ul> <hr/> <p><b>PÍLULAS DO NOVO CPC</b> <span style="float: right;"><b>17</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Parte 122 – Dos Embargos de Declaração Apontamentos por Teresa Arruda Alvim</li> </ul> <hr/> <p><b>ENTREVISTA</b> <span style="float: right;"><b>19</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A agenda brasileira Luís Roberto Barroso, ministro do STF</li> </ul>
---	---



<p><b>EDUCACIONAL/CURSOS</b> <span style="float: right;"><b>23</b></span></p> <hr/> <p><b>BIBLIOTECA AASP</b> <span style="float: right;"><b>24</b></span></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b> <span style="float: right;"><b>25</b></span></p> <hr/> <p><b>INDICADORES</b> <span style="float: right;"><b>26</b></span></p>
---

### Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Antonio Carlos de Almeida Amendola, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Mário Luiz Oliveira da Costa, Paula Lima Hyppolito dos Santos Oliveira, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Viviane Girardi

### Diretoria

**Presidente:** Luiz Périssé Duarte Junior  
**Vice-Presidente:** Renato José Cury  
**1ª Secretária:** Viviane Girardi  
**2º Secretário:** Rogério de Menezes Corigliano  
**1º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa  
**2º Tesoureiro:** Eduardo Foz Mange  
**Diretora Cultural:** Fátima Cristina Bonassa Bucker  
**Diretor Adjunto:** André Almeida Garcia  
**Diretora Adjunta:** Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski

### Produção editorial AASP

**Tiragem impressa**  
17.399 exemplares

**Tiragem eletrônica**  
72.281 exemplares

**A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.**

**O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.**



**AASP**  
 Associação dos Advogados  
 São Paulo | Desde 1943

**Entre em contato conosco:**  
[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)  
**Anuncie no Boletim AASP:**  
[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)



mktcom | aasp

# APLICATIVO

RAPIDEZ E PRATICIDADE PARA ACOMPANHAR  
INFORMAÇÕES E INTIMAÇÕES

Baixe gratuitamente na Google Play Store™ ou na App Store™.



**APP DA AASP**  
Quer baixar o app da AASP no seu celular?  
Use um aplicativo capaz de ler QR Code e  
fotografe o código ao lado.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

[aasp.org.br](http://aasp.org.br) | **Suporte Profissional**

## Liberdade de imprensa

*Em tempos de polarização de ideias e exacerbação de opiniões, como é, sem dúvida, aquele em que vivemos, é essencial que se garanta a liberdade plena da imprensa, na forma como prevista na Constituição Federal: livre de qualquer restrição ou embaraço, vedado qualquer tipo de censura de natureza política, ideológica e artística.*

*Paradoxalmente, diversos indicativos apontam para a desvalorização desta importante liberdade, não só no Brasil, mas em todo o mundo, o que impõe redobrada atenção ao tema.*

*Dos Estados Unidos nos chegam notícias recorrentes de embates entre o presidente Donald Trump e a imprensa, muitas vezes lançados de forma a desvalorizá-la ou apresentá-la como inimiga da sociedade. Maus presságios vindos de um país considerado bastião das liberdades individuais.*

*Não é de hoje que entidades como a Artigo 19 (<http://artigo19.org/>) e a Human Rights Watch (<https://www.hrw.org/pt>) apontam para um cenário arriscado, no Brasil, para o exercício do jornalismo. A Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) vem monitorando, por meio do Projeto Ctrl X (<http://www.ctrlx.org.br>), as ações que veiculam pedido visando à restrição de divulgação de informações e tem verificado substancial aumento, ano a ano, do número dessas ações.*

*Cabe ao Poder Judiciário reafirmar a posição preferencial da liberdade de imprensa no sistema jurídico, definida como um sobredireito, por ocasião do julgamento da ADPF nº 130. Cabe à comunidade jurídica atentar-se para os processos que provavelmente definirão os contornos dessas liberdades, notadamente diante da marcante atuação do Supremo Tribunal Federal no cenário político. Neste contexto, dois processos que aguardam julgamento pelo Supremo, nos quais foi reconhecida repercussão geral, merecem interesse.*

*O primeiro deles é o RE nº 1010606 (Tema nº 786), de relatoria do ministro Dias Toffoli, no qual se definirá a “aplicabilidade do direito ao esquecimento na esfera civil”. Definir a existência deste direito no sistema jurídico brasileiro – que se refere à possibilidade de exclusão de conteúdos considerados “não atuais” de arquivos on-line – abre a arriscada possibilidade de ingerência, pelo Poder Judiciário, na seleção de notícias e na análise de relevância de fatos. A ideia de que o que pode, ou não, ser lembrado seja definido na Justiça indica um nível de controle estatal que até recentemente ninguém julgaria possível.*

*Já o RE nº 662055 (Tema nº 837), de relatoria do ministro Barroso, pretende tratar da “definição dos limites da liberdade de expressão em contraposição a outros direitos de igual hierarquia jurídica”. O tema se apresenta bastante amplo, arriscando desconsiderar a impossibilidade de se definirem limites para a atuação da imprensa, para além daqueles expressamente previstos na Constituição Federal.*

*Serão duas oportunidades para a valorização da liberdade de imprensa, que, vale lembrar, não é um direito que se encerra em si mesmo, mas garantidor do funcionamento da República, da Democracia e da cidadania.*

Taís Borja Gasparian, advogada

O artigo é de responsabilidade do autor e não reflete necessariamente a posição da entidade.

# As prerrogativas profissionais garantem a efetividade da advocacia

A Associação dos Advogados de São Paulo recebeu manifestação de um dos seus integrantes narrando desrespeito às prerrogativas profissionais, em razão da violação de documentos protegidos por sigilo profissional quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão realizado em Departamento Jurídico de empresa e em endereços residenciais de advogados que lá trabalhavam.

Segundo relato, ao cumprir o mandado, a Polícia Federal apreendeu inúmeros documentos, correspondências entre a empresa e escritórios de advocacia, além de obter cópia da integralidade dos e-mails de titularidade dos advogados da empresa.

Diante dos fatos descritos, foi apreciado o tema em reunião do Conselho Diretor e elaborado minucioso relatório apresentado pela conselheira Paula Lima Hyppolito Oliveira.

No relatório, a conselheira lembra que o tema não é novo. “De tempos em tempos, vemos ser totalmente ignorada uma das mais comecinhas garantias conferidas aos advogados – a inviolabilidade de seu local de trabalho e de suas comunicações”, afirmou.

A conselheira ressaltou ainda que a [Constituição Federal](#) estipula, em seu art. 133, que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei, e que o [Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/1994](#), estabelece, em seu art. 7º, inciso II, que é direito do advogado “a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia”.

O ato considerado ilegal pela AASP configurou-se após o juiz da 1ª Vara Federal de Ponta Grossa (PR) deferir pedido da autoridade policial, endossado pelo Ministério Público Federal, para a realização de diversas medidas cautelares – prisões temporárias, conduções coercitivas, e buscas e apreensões em diversos endereços (incluindo o escritório dos advogados na empresa e suas respectivas residências). Contudo, a apreensão, que deveria ocorrer apenas em relação aos bens pertinentes ao estrito objeto da investigação, nos termos da decisão autorizadora e com o devido cuidado da autoridade policial, para que não fossem infringidas as normas legais, consubstanciou-se na arrecadação de bens estranhos à investigação, que deveriam ser preservados em respeito às prerrogativas profissionais.

Diante da situação, os advogados da empresa solicitaram ao juiz que fossem restituídos os documentos físicos e eletrônicos sob sigilo profissional.

O magistrado, entretanto, após abrir vista ao delegado de Polícia Federal – que se manifestou pela rejeição do pedido –, indeferiu o requerimento, consignando: “Se houver, nos arquivos eletrônicos e documentos em meio físico apreendidos por ordem deste juízo, documentos referentes a relações cliente/advogado que não estejam relacionados aos crimes que deram causa ao afastamento da inviolabilidade de domicílio, serão descartados, como prevê o art. 7º, § 7º, da Lei nº 8.906/1994. Todavia, é apenas compulsando o material apreendido que a autoridade policial poderá fazer tal seleção”.

Para a AASP, ao afirmar que é apenas compulsando a totalidade do material apreendido que a autoridade policial poderá fazer a seleção dos documentos referentes à relação cliente/advogado que não estejam relacionados aos crimes que deram causa ao afastamento da inviolabilidade de domicílio, o magistrado “findou por violar de maneira escancarada a prerrogativa daqueles causídicos”.

Vale recordar ainda que nos idos de 2004 e 2005 a advocacia assistiu perplexa, por inúmeras vezes, à violação de suas prerrogativas profissionais quando do cumprimento de mandados de busca e apreensão genéricos e até sem a devida autorização judicial, em ações da Polícia Federal que levavam discos rígidos dos escritórios onde estavam armazenados dados íntimos de advogados e clientes.

Naquela oportunidade a AASP também se mobilizou, anunciou e difundiu seu veemente repúdio às violações cometidas. Entre as ações, destacamos editoriais publicados no BAASP, envio de ofícios à Corregedoria de Inquéritos Policiais, promoção de debates realizados com entidades coirmãs, além de reuniões mantidas com o presidente e a corregedora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

No editorial publicado na edição do [Boletim nº 2421](#), que circulou entre os dias 30 de maio e 5 de junho de 2005, sob o título “Ainda sobre invasões de escritórios”, a entidade defendia: “[...] a lei e a própria Constituição Federal atribuem ao advogado a capacidade de representar terceiros em juízo, o *jus postulandi*. Este, o seu destacado papel social. Por meio do advogado o cidadão comum enfrenta judicialmente o poderio estatal, defende-se da persecução penal, litiga por seus direitos e interesses, exerce a cidadania no seu grau pleno”.

Certamente a mobilização das entidades de classe em face dos abusos observados naquela época levou à apresentação, em 17 de maio de 2005, do [Projeto de Lei nº 5.245/2005](#), perante a Câmara dos Deputados.

Referido projeto, por sua vez, deu origem à [Lei nº 11.767, publicada em 8 de agosto de 2008](#), que conferiu nova redação ao art. 7º, inciso II, do [Estatuto da Advocacia](#), bem como incluiu os §§ 6º e 7º no mesmo dispositivo.

A alteração foi sobremaneira relevante para a advocacia, agora não basta apenas a determinação de um magistrado para a realização de buscas no local de trabalho do advogado, é preciso muito mais. Na clara e precisa letra da lei: “Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes” (§ 6º).

De outro lado, o [Código de Processo Penal](#), ao estabelecer os requisitos do mandado de busca, impõe: “Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito” (art. 243, § 2º).

O varejamento do local de trabalho do advogado, portanto, é permitido apenas e tão somente quando o próprio causídico é investigado como autor do delito ou quando esteja ele em posse do corpo de delito, resguardado todo o material pertencente a seus clientes, exceto os “que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou coautores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade” (§ 7º).

É certo que o advogado não pode, sob o pretexto de proteger seu cliente, esconder em seu escritório a arma do ho-

micídio ou o produto do roubo, casos em que se afasta do exercício lícito da profissão, passando a ser uma espécie de coadjuvante do crime. Por outro lado, a polícia também não pode vasculhar o escritório à busca do que for aleatoriamente encontrado, sem objetivo certo e bem determinado, e muito menos apreender algo que não esteja convenientemente descrito e individualizado no próprio mandado.

A regra é suficientemente clara para quem queira vê-la, e não é difícil perceber que, sem o respeito a essa prerrogativa profissional do advogado, sua atuação torna-se inviável, o seu relacionamento com o cliente fenece pelo fundado temor daquele de lhe confiar provas, elementos, dados que possam de algum modo contribuir para a defesa. Ademais, o sigilo das relações entre advogado e cliente é absoluto.

Não é sem razão, portanto, que a lei atribui ao advogado, não à sua pessoa, mas a ele no exercício da profissão, certas garantias que lhe permitem a atuação e a eficácia, as denominadas prerrogativas. Sem elas, o advogado não atende à sua função social, perecendo o princípio constitucional da ampla defesa. Na ausência dessa garantia fundamental desaparece o Estado de Direito, não pode haver democracia, campeia a barbárie, instala-se a ditadura.

As palavras dos advogados Alberto Toron e Alexandra Szafr permanecem atuais: “[...] a inviolabilidade assegurada ao advogado ergue-se como uma poderosa garantia em prol do cidadão de modo a permitir que o profissional legalmente incumbido de falar por si não se acovarde e nem possa sofrer qualquer tipo de represália que lhe retire a liberdade profissional. É, pois, à cidadania que, em última análise, interessa a proteção que se confere ao advogado”. Não se pode tergiversar com direitos e garantias essenciais para a manutenção do Estado Democrático de Direito, como o são as prerrogativas dos advogados. É preciso sempre lutar para que sejam plenamente assegurados.

### **AASP entrega 11 cronômetros digitais ao TRT-2 para facilitar medição do tempo durante a sustentação oral**

A Associação dos Advogados de São Paulo entregou ao presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), desembargador Wilson Fernandes, 11 cronômetros digitais para que os advogados que militam na Justiça Trabalhista tenham um marco visível para medição do tempo durante a sustentação oral.

Os cronômetros serão distribuídos nas salas de sessões da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI), da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) e das turmas (órgãos judiciários de segundo grau).

O presidente do TRT-2 falou sobre a importância dessa nova maneira de controle de tempo para sustentação oral: “No sistema vigente o presidente da sessão precisa comunicar ao advogado que o tempo dele está se esgotando e esta comunicação indiscutivelmente interrompe a linha de raciocínio, ao passo que, se o próprio advogado controlar o tempo de que dispõe para fazer a sustentação, caberá a ele fazer essa distribuição e isso facilitará o seu trabalho. A interrupção para avisar que o tempo vai vencer provoca uma quebra da linha

de raciocínio”. O desembargador esclareceu ainda que o presidente da sessão é quem vai acionar o cronômetro.

Para o presidente da AASP, Luiz Périssé Duarte Junior, a sustentação oral é sempre um momento tenso, e a doação dos cronômetros pretende auxiliar os advogados a controlar melhor a distribuição dos seus argumentos dentro do limite de tempo disponível.

“Essa doação, uma oferta que a AASP já fez ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e agora faz ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tem por objetivo facilitar o exercício profissional dos advogados durante a sustentação oral. O advogado está ali e tem 15 minutos para sua manifestação, um limite rigoroso, então a existência do cronômetro visível facilita essa tarefa, essa distribuição do tempo, sem que seja necessário o presidente da sessão interromper a sustentação para dizer ao advogado que faltam dois ou três minutos. O cronômetro permitirá a ele visualizar o transcurso do tempo durante toda a sua fala, de maneira que possa distribuir os seus argumentos dentro daqueles limites”, afirma Périssé.

Acompanharam o presidente da AASP na entrega dos cronômetros digitais ao TRT-2 os conselheiros Pedro Ernesto de Arruda Proto e Elaine Cristina Beltran Camargo. ■

# Direito Aeronáutico busca avançar por rotas mais seguras

**AUMENTO DA DEMANDA NO SETOR, ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E PROJEÇÕES FUTURAS FAZEM DO DIREITO AÉREO UMA ÁREA DE VÁRIOS DESTINOS.**

Distante para alguns, carreira promissora para outros, o Direito Aeronáutico tem ampliado, nos últimos anos, as relações jurídicas próximas aos interesses do transporte aéreo doméstico, internacional e da aviação civil.

Regulador de atividades desempenhadas por empresas públicas e privadas do setor, esse ramo do Direito realiza as análises necessárias e busca estabelecer um regime próprio, por vezes baseado em tratados internacionais, como a Convenção de Varsóvia, a Convenção de Chicago e a Convenção de Montreal.

No Brasil, o segmento é regulado por tratados, atos internacionais, e também pelo [Código Brasileiro de Aeronáutica \(Lei nº 7.565/1986\)](#), que passou a ser motivo de discussão nos últimos anos, após ser levado ao Senado para a criação de um novo texto que atendesse às necessidades atuais.

## Reformular para alçar voos maiores

Anterior à [Constituição Federal de 1988](#), para muitos a Lei nº 7.565/1986 está desatualizada e precisa ser compatibilizada com as inovações que ocorrem no setor, como, por exemplo, o uso de veículos aéreos não tripulados, mais conhecidos como drones.

O reforço aos direitos do consumidor e de empresas prestadoras de serviços aéreos, além de sanções mais severas, permissão de investimentos por capital externo, disposições para atrasos de voos, regras para a soltura de balões e ações em caso de acidentes aéreos, também está previsto, na opinião de especialistas.

A proposta de renovação da Lei nº

7.565/1986 é fruto do trabalho de uma comissão formada no Senado em 2015. Após nove meses de atividades, o colegiado entregou um anteprojeto, que foi transformado no [Projeto de Lei do Senado \(PLS\) nº 258/2016](#). Além dele, o relator, José Maranhão, analisou outras 24 proposições que tratam de assuntos relacionados.

O juiz federal Marcelo Honorato é mais contido quanto a mudanças radicais e diz que o Código precisa de atualizações mais pontuais. “Parte do que é regulado dentro do CBA são questões comerciais, empresariais e técnicas, que evoluíram com o tempo, mas as normas podem ser adaptadas”, afirma.

A obrigação da realização de uma investigação criminal independente e não mais exclusiva em caráter preventivo é um dos fatores, citados por Honorato, que colocam o Brasil como vanguarda neste tema.

Para ele, um novo Código traria uma demanda de que a aviação não precisa no momento, e classifica, inclusive, como equivocadas as inovações previstas no campo penal. “Estamos utilizando o Direito Penal no lugar de um Direito Administrativo repressivo e disciplinador, que talvez seja mais eficaz.”

Membro efetivo da Academia Brasileira de Direito Aeronáutico (ABDA), Carlos Barbosa diz que o dinamismo da aviação está atrelado ao constante aprimoramento industrial, tecnológico e comercial. Por isso, estes deveriam ser os pontos principais da legislação sobre o assunto.

“O CBA é um Código sistêmico e multidisciplinar, que prevê desde questões relativas aos tipos de aeronaves e ser-

viços aéreos existentes até previsões sobre infrações e sanções aplicáveis aos aeronautas”, diz Barbosa.

Atualmente a comissão especial formada para a discussão do PLS é presidida pelo senador Vicentinho Alves, que segue na análise do projeto.

**“Estamos utilizando o Direito Penal no lugar de um Direito Administrativo repressivo e disciplinador.”**

Marcelo Honorato, juiz federal.

## Soluções para turbulências processuais passam pelo diálogo

Em duas décadas, a demanda do setor aéreo poderá atingir 700 milhões de passageiros. Esta é a estimativa anunciada pela Secretaria Nacional de Aviação Civil em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), disposta no relatório de Projeções de Demanda para os Aeroportos Brasileiros 2017-2037.

Paralelamente, a Associação Internacional do Transporte Aéreo (Iata) divulgou que a procura mundial por viagens aéreas aumentou 7,2% em outubro de 2017, em comparação ao mesmo mês de 2016. Em relação à capacidade dos aviões, houve uma expansão de 6,2%.

Os números passam a impressão de um futuro otimista e promissor para o setor, porém os especialistas apontam que o crescimento exponencial do mercado aumenta também a probabilidade de uma maior demanda em reclamações de pequeno porte.

Após a entrada em vigor da [Lei nº 13.140/1995](#), o diálogo passou a ser priorizado pelas companhias, que desejam evitar o desgaste da marca, e hoje já é utilizado por grande parte das empresas e pessoas físicas como alternativa para resolução de conflitos.

No setor aéreo os métodos conciliatórios são indicados para conflitos de relacionamento, como indica a startup jurídica Mediação Online, que recentemente passou a orientar seus usuários a utilizarem o instituto em questões de fidelidade do serviço, conflitos com fornecedores e seguradoras.

O especialista em ações civis públicas Gustavo Lasalvia Besada defende a prática dos métodos alternativos de conflito para tais situações e aponta o extravio de bagagens, atrasos de voos, problemas no embarque e no desembarque como ofensores provenientes da alta do mercado, visto que acidentes aéreos são cada vez mais raros.

“Normalmente não se discutem muito acidentes aéreos, mas problemas menores. Não tem sentido você movimentar o Poder Judiciário para que se consiga uma solução depois de 15 anos. Nestes casos a mediação e a conciliação colaboram para que tenhamos maior celeridade, respaldo e confiança entre cidadão e companhias”, conclui.

### **Freio de emergência é acionado contra excesso de indenizações**

Em maio de 2017, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria de votos, no julgamento conjunto do [Recurso Extraordinário \(RE\) nº 636.331](#) e do [RE com Agravo \(ARE\) nº 766.618](#), que disputas envolvendo extravios de bagagem e prazos ligados à relação de consumo em transporte aéreo internacional de passageiros deveriam seguir regras estabelecidas pelas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

O grande embate a respeito da decisão ocorre porque as convenções impuseram limites indenizatórios distantes do [Código de Defesa do Consumidor \(CDC\)](#). O Pacto de Varsóvia, por exemplo, estipula valores-limites de mil DES (Direito Especial de Saque), o que equivale a R\$ 3 mil, enquanto o CDC não prevê limite para pagamentos.

**“ Não tem sentido você movimentar o Poder Judiciário para que se consiga uma solução depois de 15 anos. ”**

Gustavo Lasalvia Besada, especialista em ações civis públicas.

Em nota, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) considerou o resultado do julgamento um retrocesso para os direitos dos consumidores brasileiros e afirmou que houve um enfraquecimento do CDC. Para o instituto, não há dúvidas de que houve uma clara proteção das companhias internacionais em detrimento do consumidor.

O juiz Marcelo Honorato defendeu a medida para voos internacionais, pois acredita que nos últimos anos a cultura da indústria das indenizações ganhou força. Por outro lado, concordou que o mercado doméstico tem lidado de forma satisfatória com as questões descritas no CDC, mas que o equilíbrio sempre deve ser buscado.

“Temos que fugir desta indústria de indenizações de coisas pequenas, coisas do dia a dia, por exemplo, pequenos atrasos de voo, que às vezes ocorrem por condições meteorológicas que colocariam em risco os próprios passageiros, mas acabam penalizando as empresas por danos morais. O Brasil precisa achar um ponto de equilíbrio, sem perder o caráter educativo”, afirmou Honorato.

### **Reforma trabalhista faz check-in no setor aéreo**

A entrada em vigor da [Lei nº 13.467/2017](#) trouxe novas diretrizes a institutos laborais já existentes, criando novas modalidades de trabalho e trazendo dúvidas sobre a rotina de pilotos, comissários, mecânicos de voo, entre outros profissionais ligados às operações aéreas.

Dentre os temas abrangidos pela nova legislação, alguns atingem diretamente o setor, como a aparente prevalência dos acordos em detrimento da lei; trabalho intermitente; gestantes e lactantes; jornada de trabalho diária; parcelamento de férias; intervalo intrajornada; jornada parcial e temporária; terceirização; fim da contribuição sindical obrigatória; demissão por acordo; dentre outras.

O advogado Carlos Barbosa conta que, sobre o novo instituto do “trabalho intermitente”, a nova legislação permitirá a prestação de serviços com interrupções, em dias alternados ou apenas por algumas horas na semana.

“É importante ressaltar que, de todas as categorias profissionais, a única que expressamente não poderá adotar tal modalidade é a dos aeronautas, tendo em vista diversas peculiaridades da própria profissão – que é, sem dúvida, uma das mais excêntricas dentre todas as ocupações e ofícios conhecidos”, afirma o especialista.

Para esta função, Barbosa ressalta que a [Lei nº 13.475/2017 \(Nova Lei do Aeronauta\)](#) trouxe significativas mudanças na rotina laboral destes profissionais e objetiva proporcionar a esses trabalhadores um controle mais apurado da fadiga humana envolvida com as operações aéreas.

Já sobre as regras processuais constantes da reforma, o advogado diz que elas são aplicadas indistintamente a todos os jurisdicionados que buscam o Judiciário visando a uma solução para o conflito trabalhista, incluindo-se aí os aeronautas. O especialista ouvido diz que outras alterações, entre súmulas e enunciados, ainda podem surgir a partir de novos debates relativos às normas da Justiça do Trabalho por causa da Lei nº 13.467/2017. ■

## TJSP: sessões de julgamento

O presidente do Tribunal de Justiça editou, no último 17 de maio, [comunicado \(nº 72/2018\)](#), alertando os desembargadores e presidentes de câmaras sobre a obrigatoriedade de cumprir o art. 116, § 1º, do [Regimento Interno](#), que expressamente determina a periodicidade semanal das sessões de julgamento. E, em 22 de maio, o [Comunicado nº 75/2018](#) deu conhecimento de que as câmaras que adotarem o sistema virtual de julgamento poderão, excepcionalmente, realizar sessões quinzenais, durante a tramitação da proposta do assento regimental que atualizará o dispositivo acima mencionado.

## Suspensão de processos

**Desde 5 de março** – suspensão de processos:

- em trâmite no TRT-2, com objeto relativo à aplicação dos arts. 1º, *caput*, 2º, §§ 1º e 2º, 4º, §§ 1º e 2º, e 5º, *caput*, da [Lei nº 11.442/2007](#), que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração. Os processos permanecerão nos gabinetes e nas secretarias das varas e os respectivos registros serão lançados nos sistemas de acompanhamento processual.
- que aguardam inclusão em pauta de julgamento em segundo grau, cujos autos permanecerão nas secretarias das turmas, depois de lançados os registros pertinentes.

**Obs.:** ao término da suspensão definida no artigo anterior, os autos serão promovidos à conclusão do relator.

**Fonte:** [Portaria GP nº 13/2018](#)

**Desde 27 de março** – suspensão de todos os recursos de revista e ordinários que tratam da majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, e sua repercussão no cálculo das demais parcelas salariais – [Tema nº 9 \(Portaria GP nº 52/2017\)](#).

**Desde 6 de abril, por mais seis meses** – suspensão de todos os recursos de revista e ordinários que versem sobre a interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros que discutem a complementação de remuneração mínima por nível e regime (RMNR) – [Tema nº 13 \(Portaria GP nº 44/2017\)](#).

**Fonte:** [Portaria GP nº 21/2018](#)

## TJSP: extinção de execuções fiscais estaduais

De acordo com os termos do [Comunicado Conjunto nº 786/2018](#), as execuções fiscais estaduais com valor da causa de até 1.200 Ufesps (R\$ 30.840,00) poderão ser extintas conforme estabelece o texto da [Lei nº 14.272/2010](#), com a redação do art. 17 da [Lei nº 16.498/2017](#) e [Reso-](#)

[lução PGE nº 21/2017](#). Contudo, tal possibilidade terá aplicação, por enquanto, somente para pedidos concernentes aos processos em tramitação no formato físico. As petições da Procuradoria-Geral do Estado com o pedido de desistência conterão a renúncia do prazo recursal e a concordância com a eliminação futura dos autos físicos. Os pedidos de desistência não se aplicam às execuções que possuam valores bloqueados, depósitos nos autos ou que tenham sido embargadas/impugnadas por qualquer outro meio judicial, salvo se o executado concordar com a extinção do processo sem ônus ao Estado de São Paulo (art. 2º, § 2º, da Lei nº 14.272/2010 e art. 3º, inciso II, da Resolução PGE nº 21/2017). As dúvidas sobre o novo procedimento poderão ser sanadas pelo e-mail: [spi.planejamento@tjsp.jus.br](mailto:spi.planejamento@tjsp.jus.br) e [spi.diagnosticoe.implantacao@tjsp.jus.br](mailto:spi.diagnosticoe.implantacao@tjsp.jus.br). Quanto aos processos digitais, as orientações serão divulgadas futuramente.

## TRT-2: agilidade nas citações e intimações

O TRT-2 implementou novo sistema de correspondência processual para simplificar rotina de envio e controle das citações e intimações. De acordo com informações do tribunal, desde o dia 2 de maio está em produção o e-Carta, uma funcionalidade que permite a confecção das correspondências no formato eletrônico, direcionando os procedimentos de impressão e de controle das relações para os Correios, responsáveis também pelas entregas.

### IRDR – TRT-2

**Tema nº 1** - (Tribunal Pleno - Processo nº 00004449520165020000)

**Tese firmada: Ação rescisória. Inconstitucionalidade do art. 97 da Lei Orgânica do município de Guarulhos. Fixação de teses.**

1 - As decisões proferidas em reclamações trabalhistas que reconheceram direito à percepção de quinquênios e sexta-parte de vencimentos, com fulcro no art. 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, transitadas em julgado sob a égide do [Código de Processo Civil de 1973](#), não se mostram passíveis de corte rescisório por afronta à [Súmula nº 25 deste Regional](#). 2 - As decisões proferidas em reclamações trabalhistas que reconheceram direito à percepção de quinquênios e sexta-parte de vencimentos, com fulcro no art. 97 da [Lei Orgânica do Município de Guarulhos](#) – declarado inconstitucional pelo TJSP –, sem modulação de efeitos, por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2083718-70.2014.5.8.26.0000 – passadas em julgado antes de 5/2/2015 (data de publicação da decisão da ADI no DJE) – não são passíveis de corte rescisório, com base no art. 966, inciso V, do [CPC/2015](#) (art. 485, inciso V, do CPC/1973), pois ainda não transitada em julgado a decisão proferida na ADI, pendente de análise perante o Supremo Tribunal Federal. ■

## GOVERNO FEDERAL

### CLT – alteração

[LEI Nº 13.660/2018](#)

Altera o § 2º do art. 819 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, para dispor sobre o pagamento dos honorários de intérprete judicial. As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta da parte sucumbente, salvo se beneficiária de justiça gratuita.

### Código Penal – alteração

[LEI Nº 13.654/2018](#)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto qualificado e de roubo quando envolvam explosivos e do crime de roubo praticado com emprego de arma de fogo ou do qual resulte lesão corporal grave; e altera a Lei nº 7.102/1983, para obrigar instituições que disponibilizem caixas eletrônicos a instalar equipamentos que inutilizem cédulas de moeda corrente.

### LINBD – alteração

[LEI Nº 13.655/2018](#)

Inclui no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.

### Concurso público – isenção de taxa

[LEI Nº 13.656/2018](#)

Isenta os candidatos a seguir especificados do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta da União. A isenção está garantida para candidatos que pertencem às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do governo federal, cuja renda familiar mensal *per capita* seja

inferior ou igual a meio salário mínimo nacional, e os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

### Programa Luz para Todos

[DECRETO Nº 9.357/2018](#)

Altera o Decreto nº 7.520/2011, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica Luz para Todos. Fica o programa destinado a propiciar o atendimento à parcela da população do meio rural que não possua acesso a esse serviço público, com implantação até o ano 2022.

## ALAGOAS

### ESTADUAL

### Primeira infância

[LEI Nº 2.330/2018](#)

Dispõe sobre formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância no Estado do Amapá em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e na formação humana, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1980), considerando-se primeira infância o período que abranje os primeiros seis anos completos, ou 72 meses, de vida da criança.

## DISTRITO FEDERAL

### ESTADUAL

### Remuneração – trabalho em período definido

[LEI Nº 6.137/2018](#)

Cria a remuneração por trabalho em período definido (TPD) e prevê outras medidas para garantir a assistência à saúde no Distrito Federal, em caráter adicional à jornada regular, mediante cadastramento específico e termo de adesão, que podem ser feitos por meio eletrônico.

## PERNAMBUCO

### ESTADUAL

### ICMS – interdição de estabelecimentos

[LEI Nº 16.350/2018](#)

Modifica a Lei nº 11.514/1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, relativamente à interdição de estabelecimento de contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

## RIO DE JANEIRO

### ESTADUAL

### Cadeiras para canhotos

[LEI Nº 7.945/2018](#)

Dispõe sobre a disponibilização obrigatória de cadeiras destinadas a canhotos nos estabelecimentos públicos de ensino.

## SANTA CATARINA

### ESTADUAL

### Parcelamento de débitos fiscais

[LEI Nº 17.514/2018](#)

Institui o Programa Catarinense de Parcelamento de Débitos Fiscais (PPDF), relativos ao ICM e ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2016, ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, e estabelece outras providências.

## TOCANTINS

### ESTADUAL

### Libras – oficialização

[LEI Nº 3.367/2018](#)

Dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências. ■

# Credit scoring e as fronteiras do Direito na era digital

A avaliação do crédito com a atribuição de pontuações ou credit scoring é um tema que suscita discussões na esfera jurídica. O tratamento de informações pessoais durante para a pontuação do crédito deve ser adequado, e também deve ser garantida a transparência sobre a natureza dos dados utilizados e o critério aplicado durante a avaliação. Apesar dos benefícios econômicos do *credit scoring* – como a maior segurança nos negócios e a qualidade na oferta de crédito –, a prática não deixa de exigir o constante controle via interpretação jurídica por parte dos juristas, especialmente magistrados, para garantir que os seus aspectos positivos não se subvertam em danos aos consumidores.

Os avanços tecnológicos nos últimos anos potencializaram o uso do credit scoring, principalmente em relação aos consumidores. Esse fato amplia a relevância econômica e social da prática. A necessária disciplina jurídica da matéria envolve não apenas o regramento sobre as informações pessoais disponibilizadas, mas também envolve a avaliação do conteúdo a ser objeto da análise durante o credit scoring e questões técnicas não menos importantes, tais como: (i) a busca por isenção por parte do algoritmo de classificação utilizado no credit scoring; (ii) a definição do modelo que melhor se adéqua à realidade particular do credit scoring.

A “[Lei do Cadastro Positivo](#)” (Lei nº 12.414/2011) expressamente autorizou e disciplinou a prática do credit scoring no Brasil. Em seu art. 5º, inciso IV,<sup>1</sup> a Lei do Cadastro Positivo dispõe que o conhecimento dos principais elementos e critérios considerados para a análise do risco, resguardado o segredo empresarial, é um direito do cadastrado. Em seu art. 7º, inciso I,<sup>2</sup> a norma limitou o uso de informações disponibilizadas nos bancos de dados (i) à realização de análise de risco de crédito do cadastrado ou (ii) para subsidiar a concessão ou extensão de crédito e a realização de venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro ao consultante.

Em sua recente avaliação empírica da aplicação de algoritmos de tipo “extreme learning” no credit scoring, Bequé e Lessmann (2017) esclarecem que se trata de um processo com múltiplas etapas, que requer o desenvolvimento de um modelo estatístico a partir de dados históricos e a posterior aplicação do modelo para calcular o score de risco. Nesse processo, a escolha do melhor modelo estatístico é muito importante, pois, segundo os especialistas, esta decisão “afeta todas atividades subsequentes de modelagem e, assim, impacta a performance do sistema de scoring de crédito como um todo”.<sup>3</sup> Os algoritmos de classificação utilizados para proceder à pontuação de

### Ernesto Tzirulnik

Doutor em Direito pela USP. Fundador do Idec, presidente e fundador do IBDS. Ex-professor da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas-SP.

A pesquisa e a elaboração deste informativo de jurisprudência contaram com a coautoria do advogado Vitor Boaventura, mes-trando em regulação financeira na London School of Economics and Political Science (Reino Unido).



Foto: Divulgação.

1. Lei nº 12.414/2011, art. 5º: “São direitos do cadastrado: [...] IV - conhecer os principais elementos e critérios considerados para a análise de risco, resguardado o segredo empresarial;”  
2. Lei nº 12.414/2011, art. 7º: “As informações disponibilizadas nos bancos de dados somente poderão ser utilizadas para:  
I - realização de análise de risco de crédito do cadastrado; ou  
II - subsidiar a concessão ou extensão de crédito e a realização de venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro ao consultante.”  
3. BEQUÉ & LESSMANN (2017). Extreme learning machines for credit scoring: An empirical evaluation. *Expert Systems With Applications*, 86, 42-53.

crédito podem reproduzir padrões discriminatórios caso os dados a partir dos quais irão produzir as classificações apresentem tais distorções.

Em recente artigo publicado pelo portal *Jota*, os pesquisadores Henrique Bawden e Kimberly Anastácio, ambos do Laboratório de Pesquisa em Direito Privado e Internet (Lapin) da Universidade de Brasília, realizaram interessante análise sobre a política de pontuação de crédito no Brasil e suas repercussões sobre a proteção de dados pessoais. Os pesquisadores expuseram a distinção entre o modelo brasileiro de credit scoring – chamado opt-in, no qual a adesão ao Cadastro Positivo é voluntária – e o modelo opt-out, adotado pelos EUA e outros países, nos quais a lógica se inverte, sendo o consumidor automaticamente cadastrado. Os pesquisadores avaliaram que o modelo brasileiro de credit scoring oferece vantagens em relação ao modelo concorrente no tocante ao tratamento dos dados pessoais, ao exigir a manifestação de vontade do consumidor antes de sua inclusão em listas de bons pagadores.

Como solução para o fato de o credit scoring apresentar um inerente risco de produzir um viés discriminatório durante a aferição do risco de crédito, os pesquisadores sugerem que seja feito um cruzamento de outros dados oriundos do uso da internet. Segundo Anastácio e Bawden, para tal cruzamento ser efetivo, a “transparência na coleta e tratamento dos dados para a análise de crédito é fundamental, sobretudo dado que metodologias distintas geram perfis distintos para uma mesma pessoa”. Contudo, como os próprios pesquisadores observaram, quando sopesada “a questão do anonimato e da vontade de alguns de se manterem não identificáveis na rede, o assunto se torna mais complexo do ponto de vista das liberdades individuais”.<sup>4</sup>

Tais observações técnicas se justificam por ressaltarem a dimensão da questão que veio a ser resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Como se verificará a seguir, a Corte Superior tratou de interpretar a legislação brasileira em vigor – para afirmar a expressa legalidade da prática do credit scoring – e estabelecer parâmetros de aferição, em futuros casos concretos, da legalidade da conduta de agentes privados responsáveis pela condução das pontuações.

#### **Limites ao uso de dados e fixação de parâmetros para aferição de legalidade de credit scoring**

O STJ pacificou entendimento, no julgamento do [REsp nº 1.419.697-RS](#),<sup>5</sup> no ano de 2014, sobre a legalidade da utilização do método de credit scoring. O julgado definiu a análise de crédito ou credit scoring como “um método desenvolvido para avaliação do risco de concessão de crédito, a partir de modelos estatísticos, considerando diversas variáveis, com atribuição de uma

pontuação ao consumidor avaliado (nota do risco de crédito)”.

A Corte Superior estabeleceu parâmetros de verificação da legalidade do credit scoring. Segundo o STJ, na avaliação do risco de crédito “devem ser respeitados os limites estabelecidos pelo sistema de proteção do consumidor no sentido da tutela da privacidade e da máxima transparência nas relações negociais, conforme previsão do CDC e da Lei nº 12.414/2011”. O julgado dispôs objetivamente sobre a hipótese de desrespeito aos limites legais de utilização do sistema de análise de crédito.

Uma vez configurado o abuso no exercício do direito de avaliação de risco de crédito, nos termos do art. 187 do CC, encontra-se “responsabilidade objetiva e solidária do fornecedor do serviço, do responsável pelo banco de dados, da fonte e do consultante (art. 16 da Lei nº 12.414/2011) pela ocorrência de danos morais nas hipóteses de utilização de informações excessivas ou sensíveis (art. 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 12.414/2011), bem como nos casos de comprovada recusa indevida de crédito pelo uso de dados incorretos ou desatualizados”.

Além disso, ao julgar o caso-paradigma, a Corte mencionou que apesar de “desnecessário o consentimento do consumidor consultado, devem ser a ele fornecidos esclarecimentos, caso solicitados, acerca das fontes dos dados considerados (histórico de crédito), bem como as informações pessoais valoradas”. Esse entendimento da Corte, a respeito da dispensa do consentimento de consumidor, cristalizou-se no enunciado da [Súmula nº 550-STJ](#): “A utilização de score de crédito, método estatístico de avaliação de risco que não constitui banco de dados, dispensa o consentimento do consumidor, que terá o direito de solicitar esclarecimentos sobre as informações pessoais valoradas e as fontes dos dados considerados no respectivo cálculo”.

A conceituação do credit scoring pelo STJ como uma “metodologia de avaliação de risco baseada em fórmulas matemáticas” distinguiu a sua prática da formação de banco de dados. Além disso, a decisão considerou o credit scoring como uma prática comercial legal, encerrando definitivamente qualquer questionamento sobre a sua legalidade. Por outro lado, a decisão reiterou o direito de privacidade dos consumidores em relação aos seus dados pessoais e, consciente dos desafios trazidos pela aplicação dos algoritmos de classificação para a avaliação de scoring de crédito, afirmou a obrigação de transparência das empresas de credit scoring em relação aos mecanismos de pontuação e seu funcionamento.

A consciência da Corte em relação a esta metodologia e aos riscos que o seu mau uso podem causar aos consumidores pode ser identificada na medida em que declara que as empresas adotantes do credit scoring com uma finalidade comercial devem utili-

4. ANASTACIO, Kimberly; BAWDEN, Henrique. Credit Scoring no Brasil. Limites e possibilidades para o uso de dados pessoais. *Jota*, Agenda da Privacidade e da Proteção de Dados, 26 jan. 2017. Disponível: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/agenda-da-privacidade-e-da-protecao-de-dados/credit-scoring-no-brasil-26012017>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

5. “Recurso Especial representativo de controvérsia (art. 543-C do [CPC](#)). Tema 710/STJ. Direito do consumidor. Arquivos de crédito. Sistema ‘credit scoring’. Compatibilidade com o direito brasileiro. Limites. Dano moral” (STJ, 2ª Seção, REsp nº 1419697-RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 12/11/2014, DJe de 17/11/2014).

# ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

zar informações objetivas, acessíveis ao consumidores e em um formato que lhes seja compreensível – tornando vedada, portanto, a utilização de informações que poderiam alimentar uma avaliação de crédito com conteúdo discriminatório.

## **Análise do entendimento jurisprudencial a partir do julgamento do REsp nº 1.419.697-RS**

Desde o julgamento do caso de referência, os tribunais estaduais e magistrados de primeira instância têm aplicado o entendimento da Corte Superior em repetidas ações. Consolida-se a noção de que a notificação prévia do consumidor é desnecessária. Nas ações de indenização e nas de danos morais, identifica-se a exigência de comprovação, por parte do consumidor que se considere lesado, do uso de dados e informações de maneira indevida ou ilegal por empresa conduzindo credit scoring.

Com o objetivo de identificar a capilaridade, na jurisprudência nacional, do entendimento paradigmático do STJ sobre a matéria, foram analisados nove julgados dos Tribunais de Justiça dos

Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul (ementas expostas a seguir). Verifica-se que os tribunais estaduais não apenas replicaram o entendimento firmado no STJ, como detalharam alguns de seus aspectos, sobretudo em relação à responsabilidade civil e configuração de dano ao consumidor causado, seja: (i) pelo uso/tratamento indevido de informações pessoais de consumidores durante o credit scoring; (ii) por viés discriminatório decorrente de distorção ou mau uso de informações por algoritmo de classificação utilizado em credit scoring. Em linhas gerais, manteve-se o entendimento do STJ acerca da distinção entre a avaliação de risco de crédito obtida a partir do modelo de credit scoring e a formação de bancos de dados. Além disso, os juízes passaram a ressaltar os pontos centrais do caso-paradigma, muitas vezes afirmando a conformidade na ação das empresas de credit scoring, quando não configurado o tratamento inadequado de informações de clientes. Em outros casos, quando delimitada e comprovada a lesão, ficou o consumidor lesado protegido pelo Direito.

## veja nas ementas a seguir as decisões

### **Recurso especial representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC). Tema nº 710-STJ. Direito do Consumidor. Arquivos de crédito. Sistema credit scoring. Compatibilidade com o Direito brasileiro. Limites. Dano moral.**

I. Teses: 1 - O sistema credit scoring é um método desenvolvido para avaliação do risco de concessão de crédito, a partir de modelos estatísticos, considerando diversas variáveis, com atribuição de uma pontuação ao consumidor avaliado (nota do risco de crédito). 2 - Essa prática comercial é lícita, estando autorizada pelo art. 5º, inciso IV, e pelo art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.414/2011 (Lei do Cadastro Positivo). 3 - Na avaliação do risco de crédito, devem ser respeitados os limites estabelecidos pelo sistema de proteção do consumidor no sentido da tutela da privacidade e da máxima transparência nas relações negociais, conforme previsão do CDC e da Lei nº 12.414/2011. 4 - Apesar de desnecessário o consentimento

do consumidor consultado, devem ser a ele fornecidos esclarecimentos, caso solicitados, acerca das fontes dos dados considerados (histórico de crédito), bem como as informações pessoais valoradas. 5 - O desrespeito aos limites legais na utilização do sistema credit scoring, configurando abuso no exercício desse direito (art. 187 do CC), pode ensejar a responsabilidade objetiva e solidária do fornecedor do serviço, do responsável pelo banco de dados, da fonte e do consulente (art. 16 da Lei nº 12.414/2011) pela ocorrência de danos morais nas hipóteses de utilização de informações excessivas ou sensíveis (art. 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 12.414/2011), bem como nos casos de comprovada recusa indevida de crédito pelo uso de dados incorretos ou desatualizados.

II. Caso concreto: 1 - Não conhecimento do agravo regimental e dos embargos declaratórios interpostos no curso do processamento do presente recurso representativo de controvérsia.

2 - Inocorrência de violação ao art. 535, II, do CPC. 3 - Não reconhecimento de ofensa ao art. 267, inciso VI, e ao art.

333, inciso II, do CPC. 4 - Acolhimento da alegação de inocorrência de dano moral *in re ipsa*. 5 - Não reconhecimento pelas instâncias ordinárias da comprovação de recusa efetiva do crédito ao consumidor recorrido, não sendo possível afirmar a ocorrência de dano moral na espécie. 6 - Demanda indenizatória improcedente. III. Não conhecimento do agravo regimental e dos embargos declaratórios, e recurso especial parcialmente provido.

[Recurso Especial nº 1.419.697-RS](#)

**STJ - 2ª Seção**

**Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino**

**Julgamento: 12/11/2014**

**Votação: unânime**

### **Sistema credit scoring. Sentença *extra petita*. Nulidade sentença. Causa madura. Cancelamento cadastro.**

Por força do princípio da adstrição, é defeso ao julgador proferir sentença de natureza diversa da pedida e condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado, nos termos do art. 492

do CPC. O julgamento *extra petita* impõe a anulação da condenação que não constou do pedido inicial. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, e estando o feito apto a julgamento, pode o tribunal avançar desde logo na questão de fundo posta em juízo. Inteligência do art. 1.013, § 3º, do CPC. Conforme entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça, a prática do credit scoring é lícita, todavia, pode configurar abuso no exercício do direito nas hipóteses de utilização de informações excessivas ou sensíveis (art. 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 12.414/2011), bem como nos casos de comprovada recusa indevida de crédito pelo uso de dados incorretos ou desatualizados.

[Apelação Cível nº 1.0707.15.003202-7-001-Varginha-MG](#)

TJMG - 14ª Câmara Cível

Relator: Des. Estevão Lucchesi

Julgamento: 13/7/2017

Votação: unânime

**Apelação cível. Ação cautelar de exibição de documentos. Sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito por ausência de interesse processual. Irresignação da autora. Concentre scoring.**

Matéria enfrentada em sede de recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça. Prática do credit scoring que é lícita, mas deve respeito ao cumprimento dos deveres de informação e transparência, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor e a Lei do Cadastro Positivo. Necessidade, no entanto, de demonstração de pedido administrativo e, cumulativamente, da efetiva negativa de crédito em decorrência do sistema de pontuação (REsp nº 1.419.697-RS e nº 1.304.736-RS). Interesse processual efetivamente inexistente. Sentença confirmada. Recurso desprovido.

[Apelação nº 1.649.387-3-Londrina-PR](#)

TJPR - 12ª Câmara Cível

Relator: Juiz Convocado Antonio Domingos

Ramina Junior

Julgamento: 11/10/2017

Votação: unânime

**Apelação cível. Sentença (index 265) que julgou improcedente o pedido da autora. Apelo da demandante a que se nega provimento.**

Aduz a reclamante que não conseguiu obter cartões de crédito em duas instituições financeiras (...) porque seu nome constava em cadastros, que a impediam de obter crédito (concentre scoring e SPC crediscore). O recurso visa, tão somente, ser julgado procedente o pedido compensatório por danos morais. O Tribunal da Cidadania, ao apreciar o Recurso Repetitivo nº 1.419.697-RS, fixou entendimento no sentido de que o método credit scoring, desenvolvido para avaliação do risco de concessão de crédito, é lícito, sendo desnecessário o consentimento do consumidor para inclusão de seu nome no sistema. O documento de fl. 20, oriundo do Banco ..., menciona critério exclusivo daquela instituição para aprovação de crédito. Igualmente, não há evidências de que a suplicante tenha requerido, aos cadastros responsáveis pelo sistema de pontuação, o que neles constava a seu respeito, nem que se tenham recusado a fornecê-las em prazo razoável. A hipótese não ultrapassou o mero aborrecimento cotidiano, comum à vida em sociedade, não causando à demandante ofensa a direito da personalidade, a ensejar danos morais. Precedente.

[Apelação Cível nº 0103315-71.2013.8.18.0038-Rio de Janeiro-RJ](#)

TJRJ - 26ª Câmara Cível

Relator: Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto

Julgamento: 9/3/2017

Votação: unânime

**Agravo interno. Apelação cível. Responsabilidade civil. Ação indenizatória. Demanda repetitiva. Sistema de pontuação credit scoring. Legalidade.**

Paradigmas do STJ. Tema nº 710. Súmula nº 550. Efeitos *erga omnes*. Aplicação da tese. Arts. 332 e 1.040, inciso III, do novo CPC. Lei do Cadastro Positivo. Dados excessivos e/ou sensíveis. Exibição de informações. Inocuidade. Cadastro. Exclusão inviável. Recusa de crédito ausente. Requisitos cumulativos. Dano moral não configurado. Distinguishing. Ausência. Cerceamento de defesa. Mérito. Ação improcedente.

[Agravo Interno nº 70072075955-Getúlio Vargas-RS](#)

TJRS - 6ª Câmara Cível

Relator: Des. Jerson Moacir Gubert

Julgamento: 14/12/2017

Votação: unânime

**Apelação cível. Ação declaratória c.c. indenizatória. Utilização do programa de pontuação denominado concentre scoring. Sentença de improcedência. Questão pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC). Reconhecimento da licitude do método de cálculo do risco de crédito. Desnecessidade de prévia notificação e autorização da parte consumidora. Danos morais não configurados. Ausência de alegação envolvendo abuso de direito pela ré. Inexistência de excessividade na utilização do sistema. Carência de argumentos iniciais no tocante a informações sensíveis, excessivas, incorretas ou desatualizadas. Inocorrência de recusa infundada de crédito**

## ou impossibilidade de transação no comércio diante de pontuação no programa. Prejuízo extrapatrimonial que não é presumido. Inexistência do dever de indenizar.

1. O sistema credit scoring é um método desenvolvido para avaliação do risco de concessão de crédito, a partir de modelos estatísticos, considerando diversas variáveis, com atribuição de uma pontuação ao consumidor avaliado (nota do risco de crédito). 2. Essa prática comercial é lícita, estando autorizada pelo art. 5º, inciso IV, e pelo art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.414/2011 (Lei do Cadastro Positivo). 3. Na avaliação do risco de crédito, devem ser respeitados os limites estabelecidos pelo sistema de proteção do consumidor no sentido da tutela da privacidade e da máxima transparência nas relações negociais, conforme previsão do CDC e da Lei nº 12.414/2011. 4. Apesar de desnecessário o consentimento do consumidor consultado, devem ser a ele fornecidos esclarecimentos, caso solicitados, acerca das fontes dos dados considerados (histórico de crédito), bem como as informações pessoais valoradas. 5. O desrespeito aos limites legais na utilização do sistema credit scoring, configurando abuso no exercício desse direito (art. 187 do CC), pode ensejar a responsabilidade objetiva e solidária do fornecedor do serviço, do responsável pelo banco de dados, da fonte e do consulente (art. 16 da Lei nº 12.414/2011) pela ocorrência de danos morais nas hipóteses de utilização de informações excessivas ou sensíveis (art. 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 12.414/2011), bem como nos casos de comprovada recusa indevida de crédito pelo uso de dados incorretos ou desatualizados. [...]” (2ª Seção, REsp nº 1419697-RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 12/11/2014, DJe de 17/11/2014). Recurso conhecido e desprovido.

[Apelação Cível nº 0307169-36.2014.8.24.0064-](#)

[São José-SC](#)

TJSC - 1ª Câmara de Direito Civil

Relator: Des. Jorge Luiz Costa Beber

Julgamento: 25/1/2018

Votação: unânime

## Apelação cível. Direito privado não especificado. Ação ordinária. Crediscore. Licitude. Manutenção e cancelamento.

O denominado credit scoring, concorre scoring, SCPC score crédito ou simplesmente crediscore é método de análise de risco mediante modelo e variáveis estatísticas que permitem atribuição de ponto ou nota ao avaliado para informação e livre análise à concessão de crédito. A sua prática é lícita, estando autorizada pelo art. 5º, inciso IV, e pelo art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.414/2011, e à sua operação é desnecessário o consentimento do consumidor consultado, ainda que se lhe assegurem, caso solicite, esclarecimentos acerca das fontes dos dados (histórico de crédito) e informações pessoais valoradas. Ditames do e. STJ no julgamento do REsp nº 1.419.697-RS representativo da controvérsia. Circunstância dos autos em que se impõe manter a sentença recorrida. Recurso desprovido.

[Apelação Cível nº 70076080704-Porto](#)

[Alegre-RS](#)

TJRS - 18ª Câmara Cível

Relator: Des. João Moreno Pomar

Julgamento: 14/12/2017

Votação: unânime

## Apelação cível. Contratos bancários. Ação declaratória de inexigibilidade de débito.

Sentença que julgou a ação improcedente em face do cancelamento das inscrições do nome do consumidor perante os órgãos de proteção ao crédito e da inexistência de repercussão pública das anotações internas do banco. Pretensão de cancelamento de anotação de dívida no sistema interno do banco, utilizada para fins de credit

scoring. Legalidade do credit scoring conforme entendimento firmado pelo e. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.419.697-RS enquanto recurso repetitivo. Ausência de prévio requerimento administrativo. Não comprovação de prejuízo decorrente da anotação. Ausência de interesse de agir. Matéria sedimentada pelo e. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.304.736-RS enquanto recurso repetitivo. Ilegitimidade da anotação não demonstrada. Sentença mantida. Recurso não conhecido.

[Apelação nº 1122413-33.2016.8.26.0100-São](#)

[Paulo-SP](#)

TJSP - 16ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Daniela Menegatti Milano

Julgamento: 28/11/2017

Votação: unânime

## Ação declaratória de inexistência de débito c.c. obrigação de fazer e indenização por danos morais. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Prova produzida autorizava o julgamento antecipado da lide.

Inclusão do nome do autor no sistema credit scoring. Entendimento firmado no STJ, em sede de recurso repetitivo, no sentido de que é lícito o sistema de avaliação de risco de concessão de crédito denominado credit scoring, não se equiparando a cadastro ou banco de dados de inadimplência, devendo, porém, ser fornecidos esclarecimentos acerca do histórico de crédito do consumidor e das informações pessoais valoradas. Autor não faz menção de que os seus dados estariam incorretos ou desatualizados, não existindo prova de negativa de crédito em razão das informações constantes no sistema credit scoring. Dano moral não evidenciado. Sentença mantida. Recurso negado.

[Apelação nº 1010017-66.2015.8.26.0127-](#)

[Carapicuíba-SP](#)

TJSP - 13ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Francisco Giaquinto

Julgamento: 18/4/2017

Votação: unânime ■

## PARTE 122 DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PARTE ESPECIAL  
LIVRO III  
DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS  
E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO  
DAS DECISÕES JUDICIAIS  
TÍTULO II  
DOS RECURSOS

### CAPÍTULO V DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**Art. 1.022** - Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

**Parágrafo único** - Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

**Art. 1.023** - Os embargos serão opostos, no prazo de cinco dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

§ 1º - Aplica-se aos embargos de declaração o art. 229.

§ 2º - O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

**Art. 1.024** - O juiz julgará os embargos em cinco dias.

§ 1º - Nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto, e, não havendo julgamento nessa sessão, será o recurso incluído em pauta automaticamente.

§ 2º - Quando os embargos de declaração forem opostos contra decisão de relator ou outra decisão unipessoal proferida em tribunal, o órgão prolator da decisão embargada decidirá-os monocraticamente.

§ 3º - O órgão julgador conhecerá dos embargos de declaração como agravo interno se entender ser este o recurso cabível, desde que determine previamente a intimação do recorrente para, no prazo de cinco dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º.

§ 4º - Caso o acolhimento dos embargos de declaração implique modifi-

cação da decisão embargada, o embargado que já tiver interposto outro recurso contra a decisão originária tem o direito de complementar ou alterar suas razões, nos exatos limites da modificação, no prazo de 15 dias, contado da intimação da decisão dos embargos de declaração.

§ 5º - Se os embargos de declaração forem rejeitados ou não alterarem a conclusão do julgamento anterior, o recurso interposto pela outra parte antes da publicação do julgamento dos embargos de declaração será processado e julgado independentemente de ratificação.

**Art. 1.025** - Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de prequestionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.

**Art. 1.026** - Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

§ 1º - A eficácia da decisão monocrática ou colegiada poderá ser suspensa pelo respectivo juiz ou relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, se houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

§ 2º - Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a 2% sobre o valor atualizado da causa.

§ 3º - Na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios, a multa será elevada a até 10% sobre o valor atualizado da causa, e a interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.

§ 4º - Não serão admitidos novos embargos de declaração se os dois anteriores houverem sido considerados protelatórios.

### APONTAMENTOS



Foto: Felipe Nogueira.

Por  
**Teresa Arruda Alvim**

Todos aqueles a quem a decisão atinge, direta ou indiretamente, podem apresentar os embargos de declaração: réu, autor, assistentes simples ou litisconsorciais, o Ministério Público, etc. Com efeito, os embargos de declaração servem para revelar decisão que já deveria ter sido proferida antes. Assim, e por isso, até mesmo o vencedor tem “interesse” em que a decisão seja clara, completa e não contraditória. O interesse em recorrer, no caso dos embargos, não nasce da sucumbência.

A norma expressa do [CPC/2015](#) indica que a omissão pode dizer respeito a ponto ou questão “sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento”. Inova o CPC/2015, ao nosso ver, de maneira muito positiva, ao acrescentar as matérias sobre as quais o juiz deveria ter-se mani-

festado de ofício, encerrando discussões havidas em relação ao texto do [CPC/1973](#), tanto na doutrina quanto na jurisprudência, a respeito da possibilidade de o juiz conhecer de matéria de ordem pública no bojo dos embargos de declaração, ainda que não tivesse relação alguma com a matéria impugnada.

O fato de os embargos de declaração terem efeito devolutivo restrito levantou a questão a respeito de ser ou não possível o órgão julgador conhecer de uma nulidade, sem que esta tivesse sido abrangida pelos limites do efeito devolutivo do recurso de embargos de declaração. À luz do CPC/1973, isto já era possível, e agora o CPC/2015 expressamente admite essa hipótese, de forma a realizar, de modo inequívoco, o princípio da economia processual. ■

## WORKPLACE

Um espaço de trabalho na sede da AASP:

- Emissão de Certificado Digital
- Salas de reunião
- Venda de produtos
- Postos da Jucesp e da Receita Federal
- Computadores para peticionamento

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) | **Suporte Profissional**



# A agenda brasileira por **Luís Roberto Barroso,** **ministro do STF**

“Quem não soube a sombra não sabe a luz que é viver em um Estado constitucional e democrático.” Adaptando um trecho de *Teu sonho não acabou*, do compositor uruguaio Taiguara Chalar, símbolo da resistência à censura durante a Ditadura Militar brasileira, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso não hesita em lembrar às gerações atuais a necessidade da defesa de um modelo antiautoritário em busca da superação das crises política, ética e econômica que rondaram o país nos últimos anos. Norteando os rumos que a agenda brasileira apresenta aos cidadãos, Barroso destrincha o tema em um bate-papo até certo ponto otimista, que você acompanha nesta edição do Boletim da AASP.

**A** atual Constituição, que deu início ao processo de redemocratização do país após pouco mais de duas décadas de regime militar, completa 30 anos de sua outorga em 2018. Há o que celebrar?

Apesar de a fotografia ser devastadora, estamos fazendo um país novo e diferente, de forma que eu gostaria de lembrar as conquistas democráticas desses últimos 30 anos no Brasil para tentar demonstrar que, apesar de a fotografia do momento ser muito ruim, o filme é bom e terá um final feliz. Nós temos três grandes conquistas para celebrar. A primeira: 30 anos de estabilidade institucional. Não foram tempos banais, além de escândalos dos Anões do Orçamento, Mensalão, Petrolão e o impeachment de dois presidentes eleitos pelo voto popular; ninguém cogitou algo que não fosse o respeito à legalidade constitucional. Pode parecer menos importante para os mais jovens, mas o Brasil sempre fora o país do golpe de Estado, da quartelada, da quebra da legalidade constitucional. Nós percorremos todos os ciclos do atraso nestes 30 anos. Apenas para lembrar, utilizando a memória e os dedos das duas mãos, os episó-

dios de ruptura ou quase ruptura de legalidade das últimas décadas no Brasil, tais como a Revolução de 1930, Revolução Constitucionalista de 1932, Intentona Comunista de 1935, Golpe do Estado Novo de 1937, destituição de Getúlio Vargas em 1945, duas tentativas de golpe contra Juscelino Kubitschek, o veto dos ministros militares à posse do vice-presidente João Goulart quando Jânio Quadros renunciou, o Golpe Militar de 1964, a prorrogação do mandato de Castelo Branco, cancelando as eleições de 1965, o AI-5, de 1968 (acabaram-se os dedos), o golpe dentro do golpe que foi a outorga de 1969, os anos de chumbo do período Médici... Portanto, 30 anos de estabilidade institucional são uma conquista que não podemos tratar com desimportância. A segunda conquista foi a estabilidade monetária. Cada um que vivenciou sabe o horror que era o período de hiperinflação, em que o poder aquisitivo da moeda se desvalorizava, e não era por mês ou por dia, e sim por hora. A instabilidade produziu enormes índices de litigiosidade com aqueles planos todos fracassados: Cruzado 1, Cruzado 2, Bresser, Verão, Collor 1, Collor 2... A vida era um sobressalto constante, e a

hiperinflação foi em parte responsável pelo aprofundamento do abismo de desigualdade no Brasil, pois ela penalizou particularmente os mais pobres, que não podiam se proteger no mercado financeiro e que conseqüentemente viam o seu poder aquisitivo diminuir a cada dia. Até que, em meados da década de 1990, com o Plano Real, finalmente conquistamos a estabilidade monetária. Sei que a inflação ainda é um fantasma, mas é um fantasma que não assusta mais como assustou a geração anterior. A terceira grande conquista foi a expressiva inclusão social. Tirando a China, o Brasil foi o país que nos últimos 30 anos tirou a maior quantidade de pessoas da pobreza extrema. Apesar de ainda haver indicadores muito ruins por aqui, nós fomos, ao longo das três décadas de democracia, o maior índice de desenvolvimento humano da América Latina e do Caribe, o que significa melhoria nos números de mortalidade infantil, de longevidade e de acesso a utilidades da vida civilizada. Portanto, em uma só geração nós conseguimos derrotar três fantasmas: a ditadura, a hiperinflação e boa parte da pobreza extrema. O Brasil foi um dos maiores sucessos do século XX.

Poucos países multiplicaram renda como o Brasil conseguiu. Por estas razões eu gosto de destacar que o filme da democracia brasileira é um filme bom.

**“Talvez não estejamos andando na velocidade que gostaríamos, mas acho que estamos andando na direção certa de fazer um país mais inclusivo.”**

Luís Roberto Barroso

**O brasileiro ainda se incomoda muito com os recentes escândalos de corrupção? Há uma tendência de a sociedade desvalorizar as conquistas que destacou por causa da baixa confiança na ética e moral de seus representantes políticos?**

Nós somos, de acordo com a Transparência Internacional (TI), o 96º país do mundo no índice de percepção da corrupção e, o que é pior, temos piorado nos últimos tempos. É impossível não sentirmos vergonha: em um ranking de 180 países, o Brasil ocupar tal posição. Eu acho que esta percepção que a sociedade brasileira tem faz deste um momento transformador. A corrupção que aconteceu no Brasil não foi um conjunto de fatos isolados ou produto de algumas falhas individuais; ela foi uma corrupção extensa, profunda e sistêmica que envolveu agentes públicos, agentes privados, empresas públicas, empresas privadas, partidos políticos, membros do Executivo e membros do Legislativo. As pessoas naturalizaram as coisas erradas e deixaram de ter aquela percepção de que eram erradas.

**De que forma isso acontece na prática?**

O modo de fazer negócios e fazer política no Brasil pode ser descrito mais ou menos da seguinte forma: um agente político relevante escolhe um dirigente do órgão público ou da empresa estatal com metas de desvio de dinheiro; o dirigente da empresa estatal fraudava a licitação visando contratar, para os projetos da sua entidade, empresas que tenham compromisso

com o esquema de desvio de dinheiro; esta empresa contratada, mediante a licitação fraudada, superfatura os contratos para gerar o excedente de dinheiro que, em seguida, será distribuído para o agente político que indicou o diretor da estatal para os seus correligionários ou para o seu partido. Este não foi um esquema que se revelou isolado, este era um modelo-padrão de negócios e de política no Brasil, e talvez ainda seja, pois acho que isso ainda não foi inteiramente desfeito. Talvez nós já soubéssemos. O Brasil é um país onde as pessoas se surpreendem com coisas que já sabiam.

**Acredita que a corrupção institucionalizada poderá interferir na agenda brasileira?**

Temos que nos orgulhar de talvez sermos o país no mundo que mais corajosamente se dispôs a enfrentar este problema, abrir as suas entranhas e tentar mudar paradigmas. Acho que nenhum país conseguiu fazer isso com a coragem, a determinação e a transparência que nós estamos tentando fazer. Nesta reação que molda o hoje para o futuro, você tem dois lotes de pessoas: os que conscientemente não querem ser punidos pelos malfeitos que fizeram e o lote pior, que são os que não querem ficar honestos. Eles querem continuar a viver desviando dinheiro. Não sabem viver de outra forma. Essas pessoas possuem aliados em toda parte. Possuem aliados nos altos escalões, nos poderes da República, na imprensa e onde menos poderia se esperar. O que eu acho que muda na agenda do Brasil é esta imensa demanda que há na sociedade por integridade, por idealismo, por patriotismo, e é esta energia que muda os paradigmas, que empurra a história. Portanto, esta mudança na sociedade de não aceitação do inaceitável é que irá empurrar este processo. Acho que o Judiciário está mudando aos poucos e lentamente. Mas a sociedade já mudou, portanto, eu acho que a direção certa na vida é mais importante do que a velocidade. Talvez não estejamos andando na velocidade que gostaríamos, mas acho que estamos andando na direção certa de fazer um país mais inclusivo. Estamos fazendo um esforço para deixar



Foto: Felipe Nogueira

### Luís Roberto Barroso

Jurista, professor e magistrado brasileiro. Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) desde 26 de junho de 2013. Atuou como advogado e como procurador do Estado do Rio de Janeiro.

mos de ser um país em que exista uma elite extrativista para ser um que construa boas instituições. Não falo de política, pois uma democracia pode ter projetos conservadores, pode ter projetos liberais, pode ter projetos progressistas de poder, todos estes são legítimos. Só não podemos ter projetos desonestos de poder ou excludentes. Por isso eu acho que esta ideia de criarmos instituições políticas e econômicas verdadeiramente inclusivas é o que fará a diferença no Brasil.

### **Pegando o gancho político, as reformas são o grande carro-chefe para este tipo de agenda?**

A agenda política brasileira precisa desesperadamente de uma reforma. Essa é uma agenda inacabada. Precisamos de um sistema político que barateie o custo das eleições, que dê mais representatividade democrática aos nossos parlamentares e que facilite a governabilidade. Todas as pessoas trazem em si o bem e o mal. O processo civilizatório existe para que cada um reprima o mal e potencialize o bem. O sistema político brasileiro faz exatamente o contrário, reprimindo o bem e potencializando o mal. É preciso baratear, aumentar a representatividade e facilitar a governabilidade. Uma eleição para deputado federal, por exemplo, em um Estado como São Paulo, custa entre R\$ 5 milhões e R\$ 10 milhões. Ao longo de quatro anos de mandato, o máximo que ele poderia ganhar legitimamente é R\$ 1,1 milhão. Boa parte da corrupção está nesta diferença. Ele vai ter que buscar esta diferença em algum lugar. Portanto, um sistema não pode custar no acesso mais do que alguém possa legitimamente receber, uma vez estando no exercício. É uma questão de aritmética para se descobrir a imoralidade do sistema.

### **O senhor enxerga um grande potencial econômico para o futuro? Pode-se dizer que superamos a crise econômica?**

Nós precisamos superar a desconfiança que ainda existe no Brasil contra a iniciativa privada. O Brasil é um país que ainda não se libertou desta dependência do Estado. Nós somos viciados em Estado. Herdeiros de uma nação patrimonialista

e oficialista em que tudo depende das bênçãos do governo. Tudo depende de financiamento do governo, de empresa de telefonia a fantasia de carnaval. Todos querem ajuda do presidente, do governador, do prefeito, financiamento com a Caixa, do BNDES, tanto a sociedade quanto o empresariado. Nós precisamos mudar isso, defender mais a livre-iniciativa dentro da sociedade e nos libertar desta dependência, pois é este Estado agigantado que se torna ineficiente, politizado e frequentemente corrompido. O Estado precisa pagar os salários, precisa pagar o custeio, que é botar remédio no hospital, gasolina no carro da polícia, e precisa fazer investimentos. Se você está tomando dinheiro emprestado para pagar salários, você não está conseguindo fazer mais nada. O Estado ficou grande demais, a sociedade já não consegue mais sustentá-lo e não há uma forma juridicamente fácil nem moralmente barata de reduzi-lo. Eu nem estou falando de redução de programas sociais. Não acho que deva reduzir, mas acho que precisamos repensar o modelo de Estado e sobretudo o sistema previdenciário. Primeiro é imperativo mudar daqui para a frente, mas há muitas dúvidas se conseguiremos pagar.

### **A tributação de proventos prejudica uma reforma previdenciária igualitária? Ela se faz necessária do jeito que está sendo discutida?**

O que provavelmente vai acontecer é um progressivo aumento da tributação de proventos de uma maneira geral. A maior parte do Estado já aumentou e possivelmente será ineficiente, portanto nós temos uma dificuldade. É claro que podemos fazer as contas, mas há um déficit que você verifica ao olhar os balanços. Em nenhum país do mundo as pessoas se aposentam como o fazem no Brasil. Mundialmente, a aposentadoria é requerida aos 65 anos de idade, portanto, esta regra já poderia ser geral. E as pensões não devem ter o mesmo valor das aposentadorias, isso também é uma regra mundial. Pelo menos as coisas simples já poderiam ter passado. A gente errou bastante nesta matéria. No início do governo Lula, em 2003, ele gastou muita energia para uma

reforma da previdência muito importante que equiparava as aposentadorias do setor público às do setor privado, só que afirmou que esta equiparação dependeria da criação de fundos complementares tanto da União quanto dos Estados. Eu não quero mexer em direitos adquiridos, mas mudar a previdência é um imperativo patriótico de justiça, com uma reforma tributária que simplifique a vida e que crie um sistema menos regressivo, que hoje é altamente concentrador de renda: 50% da arrecadação vem de impostos sobre consumo, de impostos indiretos. Portanto, o Brasil é um país em que se tributa muito o consumo. Me refiro a IPI, ICMS, e estas tributações sobre o consumo são aquelas em que eu e meu caseiro pagamos o mesmo imposto, portanto injustas. Nós temos que diminuir a tributação do consumo e aumentar moderadamente a tributação sobre capital e eventualmente sobre renda, moderadamente, pois tributação excessiva leva a fuga de capitais ou sonegação.

### **Falando de agenda social, o que mais impede o desenvolvimento igualitário da população brasileira?**

A educação é malversada no Brasil desde sempre. Educação não pode ser um slogan. Tenho me preocupado tanto com isso, embora não seja desta área, porque acho que este é o caminho para fazer um país bem melhor daqui a uma ou duas gerações. Educação precisa ser um projeto de país. Uma coisa que me chamou muito a atenção é que, quando houve a transição da presidente Dilma para o Michel Temer, o grande debate foi quem seria o ministro da Fazenda, quem seria o presidente do BNDES, quem seria o presidente do Banco Central... Portanto, a economia era a maior preocupação e todos queriam os melhores nomes, e como dizem os meus amigos economistas, eles conseguiram os melhores nomes. A educação, que todos dizem ser prioridade, entrou em um racha político geral. Nada contra o ministro, uma pessoa distinta, e acho até que conseguiu algumas coisas importantes, como a base nacional comum curricular, mas eu quero dizer que a educação não foi um debate prioritário

sobre os melhores nomes, os melhores projetos, quais foram os países que tiveram avanços específicos nesta área, o que andaram fazendo, quais as melhores consultorias para realizarmos projetos de 5, 10, 15 anos...

### Pode explicar melhor?

A não alfabetização e a evasão escolar no Ensino Médio são os grandes problemas da educação brasileira, que deveria ser o grande projeto nacional. Tem que ter uma filosofia, tem que ter gestão e saber aonde você quer chegar. As principais universidades brasileiras são universidades públicas. O Estado brasileiro não tem dinheiro para bancar uma faculdade pública de qualidade, pois ele tem que gastar em muitas outras coisas. E com isso ficamos para trás. Eu acho que o Estado deve gastar todo o dinheiro que pode

com universidades, mas elas devem encontrar mecanismos de autossustentabilidade, tem que saber buscar dinheiro vendendo projetos, cobrando de ex-alunos de muito sucesso e que estudaram de graça. Portanto, sem abrir mão das universidades públicas, embora eu ache que haja muita redundância. Deve-se criar uma cultura de que a universidade tem que saber ganhar dinheiro por conta própria para pagar o intercâmbio do aluno na Europa que não tem dinheiro para ir, a gente precisa acabar com essa ideia de esquerda velha de que dinheiro é ruim – dinheiro ruim é dinheiro desonesto, mas dinheiro honesto para fazer coisas boas é bom –, e acabar com este preconceito tolo de que a universidade não pode se aproximar do mercado, pois isso compromete sua pureza. Ficamos com faculdades caindo aos pedaços por

causa de um preconceito atrasado que faz mal para a gente. Minha visão de progressista não é ser mais à esquerda ou à direita, meu conceito de progressista é o que faz a vida das pessoas ser melhor. A vida das pessoas às vezes precisa de projetos mais à esquerda e às vezes mais à direita, um pouco mais de Estado, um pouco mais de mercado, portanto, a vida é uma combinação de coisas que podem fazer o processo histórico avançar. ■

**“O Estado brasileiro não tem dinheiro para bancar uma faculdade pública de qualidade, pois ele tem que gastar em muitas outras coisas.”**

Luís Roberto Barroso



# CLUBE DE BENEFÍCIOS

VANTAGENS QUE ACOMPANHAM O SEU DIA A DIA

Com parceiros que atuam em diversos segmentos, o Clube de Benefícios oferece condições especiais.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

[aasp.org.br](http://aasp.org.br) | **Suporte Profissional**

## Aspectos atuais e práticos dos recursos\*

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

### COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi  
Fernandes

### DATA

9 de junho

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 92,00  
Estudantes  
R\$ 100,00  
Não associados  
R\$ 200,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 100,00  
Estudantes  
R\$ 112,00  
Não associados  
R\$ 224,00

## Startups: adequação jurídica e principais pontos de atenção\*

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

### COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

### DATA

11 a 13 de junho

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 108,00  
Estudantes  
R\$ 120,00  
Não associados  
R\$ 240,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 132,00  
Estudantes  
R\$ 150,00  
Não associados  
R\$ 300,00

## Prática da advocacia cível\*

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

### COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez  
Guilherme Matos Cardoso

### DATA

11 a 14 de junho

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 144,00  
Estudantes  
R\$ 160,00  
Não associados  
R\$ 320,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 176,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00

## Contratos desportivos\*

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

### DATA

15 de junho

### EXPOSIÇÃO

Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira

## Liquidação de sentença trabalhista\*

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

### EXPOSIÇÃO

Adilson Sanchez

Advogado especializado em Direito do Trabalho e Previdenciário.

Kléber Buratiero

Contador, perito judicial contábil em São Paulo.

### OBJETIVO

Diante da reforma trabalhista e da necessidade de atribuir valor aos pedidos, a elaboração de cálculos trabalhistas passa a ter grande importância, seja na confecção da petição inicial ou na liquidação de sentença.

### DATA

16/6 - sábado

### PROGRAMA

9h30 - Estudos das verbas trabalhistas.

Natureza salarial, indenizatória, entre outras. Salários fixos e variáveis, especialmente o adicional de insalubridade e periculosidade. Verbas

### MODALIDADE

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 108,00  
Estudantes  
R\$ 120,00  
Não associados  
R\$ 240,00



rescisórias – 13º salário, férias e respectivo adicional, indenização adicional, aviso-prévio, indenização por tempo de serviço. Modalidades de rescisão – justa causa, rescisão indireta, sem justa causa, “pedido de demissão”, etc. Horas extras e adicional noturno. Reflexos dos adicionais nas demais verbas. A incidência da contribuição previdenciária, da parte do reclamante e da reclamada, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Imposto de Renda. Montagem de uma peça inicial. Critérios que facilitam a sua confecção. Exercícios práticos em sala de aula. A composição dos acordos judiciais.

12h30 - Intervalo para almoço.

13h30 - Técnica de elaboração e impugnação de cálculos.

Planilha de cálculo, conferência, critérios que facilitam a sua confecção. Utilização de tabelas e ferramentas apropriadas. Cálculos salariais – descontos, pagamento de adicionais. Incidências tributárias. Cálculos simulados de verbas trabalhistas.

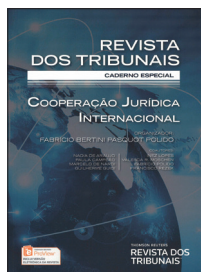
## Curso de Direito Empresarial – Teoria geral e Direito Societário – vol. 1



**Autor:** Marlon Tomazette  
**Editora:** Atlas  
**Edição:** 8ª  
**Ano:** 2017

Partindo-se de uma evolução histórica do Direito Comercial, chega-se hoje ao moderno Direito Empresarial, cujo estudo se baseia essencialmente em três conceitos: a atividade (empresa), o sujeito (empresário individual e sociedades empresárias) e o conjunto de bens usados para o exercício dessa atividade (estabelecimento). A análise desses conceitos é feita de forma detalhada, a partir da doutrina nacional e estrangeira, bem como da jurisprudência nacional, e tenta ser a mais completa e didática possível. O estudo abrange desde as noções mais históricas e conceituais do Direito Comercial e da Empresa até as questões mais específicas, como o estudo do nome empresarial, das marcas e das patentes, e também a análise detalhada das diversas formas de sociedades, inclusive o regime da concentração empresarial. Este volume 1, com 39 capítulos, apresenta um estudo amplo e abrangente da teoria geral do Direito Empresarial e do Direito Societário.

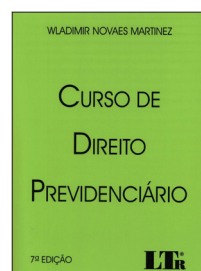
## Cooperação jurídica internacional



**Autor:** Fabrício Bertini Pasquot Polido  
**Editora:** Revista dos Tribunais  
**Ano:** 2018

Os horizontes temáticos da cooperação jurídica internacional ganharam destaque nos últimos anos, sobretudo com a aplicação de tratados e convenções pelos tribunais e entrada em vigor do CPC/2015, que dedica novas regras aos regimes de cooperação, inovando em sede legislativa interna no ordenamento brasileiro. Da mesma forma, o gradual aumento de litígios privados com conexão internacional e a ampliação do escopo de ações de relações exteriores pelo Estado brasileiro em domínios técnicos do Direito Internacional Privado, Direito do Comércio Internacional, Direito das Migrações e Famílias, Direito Anticorrupção, propriedade intelectual, internet e novas tecnologias e direitos humanos confirmam as tendências examinadas e apresentadas pela obra.

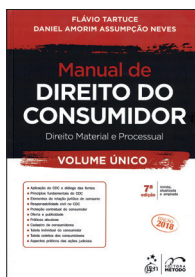
## Curso de Direito Previdenciário



**Autor:** Wladimir Novaes Martinez  
**Doador:** LTR  
**Edição:** 7ª  
**Ano:** 2017

Este Curso de Direito Previdenciário é um completo estudo sobre a previdência social brasileira, com comentários a partir de sua legislação básica, regulamentar e complementar, em termos de financiamento de prestações.

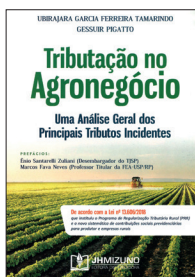
## Manual de Direito do Consumidor: Direito Material e Processual – volume único



**Autor:** Daniel Amorim Assumpção Neves e Flávio Tartuce  
**Editora:** Método  
**Edição:** 7ª  
**Ano:** 2018

Trata-se de uma análise dos principais conceitos e construções que constam da [Lei nº 8.078/1990](#), nos aspectos materiais e processuais. A sua organização segue justamente a divisão metodológica constante daquela lei. Todos os dispositivos do [Código de Defesa do Consumidor](#) importantes à seara material e processual são devidamente comentados, acompanhados de posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais recentes, bem como da análise de exemplos práticos, retirados das experiências dos autores na advocacia, na atuação consultiva ou na docência. O livro está atualizado de acordo com o [CPC/2015](#). O trabalho é direcionado a todo o público jurídico: magistrados, promotores de justiça, procuradores, advogados, estudantes de graduação e pós-graduação, e àqueles que se preparam para os concursos públicos e as provas das carreiras jurídicas. Em razão da clareza de linguagem e da forma de exposição dos temas, o livro também é indicado para leigos que possuem interesse em conhecer o Direito do Consumidor nacional.

## Tributação no agronegócio: uma análise geral dos principais tributos incidentes



**Autores:** Ubirajara Garcia Ferreira Tamarindo e Gessuir Pigatto  
**Editora:** JHMIZUNO  
**Ano:** 2018

A obra contextualiza, na primeira parte, o agronegócio brasileiro e, na sequência, analisa o poder de tributar do Estado; a competência tributária outorgada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios; a definição e espécies de tributo; a repartição das receitas tributárias e os principais tributos que norteiam o Direito Tributário. Posteriormente, são analisados os tributos incidentes sobre a renda e o lucro auferido pelos produtores rurais e empresários agroindustriais; as contribuições de natureza previdenciária (incidentes sobre a folha, receita bruta e as que pertencem a terceiros); os tributos incidentes sobre a industrialização, produção, comércio, serviço e exportação decorrentes da atividade rural e da agroindústria; o tributo incidente sobre a propriedade rural; a tributação incidente sobre a cooperativa agropecuária; as formas de apuração dos tributos na atividade rural e na agroindústria; e, por fim, o entendimento jurisprudencial aplicável às principais discussões jurídicas tributárias que permeiam as relações entre o agronegócio e o Fisco.

## FERIADOS MUNICIPAIS

### Dia 1º/6

- Alto Santo-CE
- Baião-PA
- Borba-AM
- Coração de Maria-BA
- Igrejinha-RS
- Major Izidoro-AL
- Natividade-TO
- Nova Soure-BA
- Presidente Getúlio-SC
- Quirinópolis-GO
- Saúde-BA
- Senador Canedo-GO

### Dia 4/6

- Cabaceiras-PB
- Joaquim Nabuco-PE
- Porangaba-SP
- Seberí-RS

### Dia 5/6

- Cândido Sales-BA

### Dia 6/6

- Açailândia-MA
- Angelim-PE
- Aurora-CE
- Sertãozinho-PR

### Dia 7/6

- Anicuns-GO
- Santa Maria da Boa Vista-PE
- Tobias Barreto-SE
- Vera Cruz-RS

### Dia 8/6

- Campo Alegre-AL
- Colatina-ES
- Eldorado do Sul-RS
- Francisco Morato-SP
- Ibaiti-PR
- Juína-MT
- Laranjeiras-SE
- Monte Alegre-SE
- Paulínia-SP
- São Miguel das Matas-BA
- Tabuleiro do Norte-CE

### Dia 11/6

- Brumado-BA
- Curitiba-SC
- Itanhém-BA
- Japaratuba-SE
- Maracaju-MS
- Morada Nova-CE
- Nossa Senhora das Dores-SE
- Riachuelo-SE
- Rio Formoso-PE

### Dia 12/6

- Balsas-MA
- Bodocó-PE
- Janduís-RN
- Matinhos-PR

- Santo Antônio de Pádua-RJ
- São João dos Patos-MA
- Simão Dias-SE
- Sirinhaém-PE

### Dia 13/6

- Abaré-BA
- Agrestina-PE
- Águas Belas-PE
- Alagoinhas-BA
- Alto Paraná-PR
- Anajás-PA
- Araripe-CE
- Balsas-MA
- Barbalha-CE
- Barra do Garças-MT
- Barro-CE
- Batayporã-MS
- Bento Gonçalves-RS
- Betânia-PE
- Bocaiúva do Sul-PR
- Bonito de Santa Fé-PB
- Borba-AM
- Cabo de Santo Agostinho-PE
- Cachoeirinha-PE
- Cacimba de Dentro-PB
- Cambé-PR
- Campo Formoso-BA
- Campo Grande-MS
- Campo Maior-PI
- Canudos-BA
- Capela do Alto Alegre-BA
- Caravelas-BA
- Caridade-CE
- Carire-CE
- Carnaíba-PE
- Cidade Ocidental-GO
- Cocalzinho de Goiás-GO
- Condeúba-BA
- Coronel Bicaco-RS
- Corumbá-MS
- Costa Rica-MS
- Dois Vizinhos-PR
- Formosa do Oeste-PR
- Frederico Westphalen-RS
- Garanhuns-PE
- Guanambi-BA
- Guaporé-RS
- Guaraí-TO
- Gurupá-PA
- Gurupi-TO
- Hidrolândia-GO
- Iaciara-GO
- Ibimirim-PE
- Ilha das Flores-SE
- Imbituva-PR
- Inajá-PE
- Inhuma-PI
- Iporã-PR
- Iramaia-BA
- Itabaiana-SE
- Itaitinga-CE
- Itarantim-BA
- Itatinga-CE

- Ipororó-BA
- Itupiranga-PA
- Jacareacanga-PA
- Jacobina-BA
- Jardim-CE
- Jequié-BA
- Laguna-SC
- Lajedo-PE
- Lapa-PR
- Laranjal do Jari-AP
- Lavras do Sul-RS
- Lebon Régis-SC
- Major Izidoro-AL
- Manoel Ribas-PR
- Mara Rosa-GO
- Maracanaú-CE
- Maragogi-AL
- Marcelino Vieira-RN
- Miranorte-TO
- Monte Dourado-PA
- Neópolis-SE
- Nova Crixás-GO
- Nova Fátima-BA
- Nova Monte Verde-MT
- Ocara-CE
- Palmeira das Missões-RS
- Papanduva-SC
- Paramirim-BA
- Paranã-TO
- Paratinga-BA
- Piancó-PB
- Pilão Arcado-BA
- Piracuruca-PI
- Piranhas-AL
- Piranhas-GO
- Pires do Rio-GO
- Porangaba-SP
- Porciúncula-RJ
- Primavera-PE
- Própria-SE
- Queimadas-BA
- Quixabeira-BA
- Quixeramobim-CE
- Retirolândia-BA
- Rio do Antonio-BA
- Rio do Meio-BA
- Ruy Barbosa-BA
- Salgueiro-PE
- Salto do Lontra-PR
- Santa Bárbara-BA
- Santa Helena-PR
- Santo Antônio da Patrulha-RS
- Santo Antonio da Platina-PR
- Santo Antônio das Missões-RS
- Santo Antônio de Jesus-BA
- Santo Antônio do Descoberto-GO
- Santo Antônio do Sudoeste-PR
- Santo Antônio do Tauá-PA
- Santo Antônio-RN
- São João Batista-MA
- São José do Jacuípe-BA
- Sarandi-RS

- Sebastião Laranjeiras-BA
- Serrinha-BA
- Sinop-MT
- Solânea-PB
- Sombrio-SC
- Tacaimbó-PE
- Tangará-SC
- Tanquinho-BA
- Teofilândia-BA
- Tijucas-SC
- Tracunhaém-PE
- Triunfo-PE
- Tucano-BA
- Ubaitaba-BA
- Ubiratã-PR
- Una-BA
- Urandi-BA
- Volta Redonda-RJ
- Xique-Xique-BA

### Dia 14/6

- Barreirinhas-MA
- Faro-PA
- Itabela-BA

### Dia 15/6

- Araguaína-TO
- Arês-RN
- Assis Brasil-AC
- Bujari-AC
- Caçu-GO
- Capixaba-AC
- Cruzeiro do Sul-AC
- Epitaciolândia-AC
- Feijó-AC
- Feira de Santana-BA
- Frecheirinha-CE
- Gurupi-TO
- Itajaí-SC
- Itarantim-BA
- Jacaraú-PB
- Jordão-AC
- Luís Eduardo Magalhães-BA
- Mâncio Lima-AC
- Manoel Urbano-AC
- Marechal Thaumaturgo-AC
- Mucuri-BA
- Novo Gama-GO
- Palhano-CE
- Plácido de Castro-AC
- Planalto-BA
- Porto Acre-AC
- Porto Walter-AC
- Rio Branco-AC
- Rodrigues Alves-AC
- Salvador-BA
- Santa Rosa do Purus-AC
- São Sebastião-AL
- Tarauacá-AC
- Tefé-AM
- Três Lagoas-MS
- Valparaíso de Goiás-GO
- Viçosa-AL
- Xapuri-AC

## FERIADO ESTADUAL

Dia 15/6 – Aniversário do Estado do Acre – Lei nº 14/1964

Em 1962, foi sancionada a [Lei nº 4.070](#), que elevou o território federal do Acre à categoria de Estado.

# INDICADORES

## REFERENCIAIS DE ATUALIZAÇÃO

	Mar	Abr	Mai
Taxa Selic	0,53%	0,52%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,07%	0,21%	-
IGP-M	0,64%	0,57%	-
IPCA	0,09%	0,22%	-
TBF	0,4989%	0,4650%	0,4672%
UFM (anual)	R\$ 156,95	R\$ 156,95	R\$ 156,95
Ufesp (anual)	R\$ 25,70	R\$ 25,70	R\$ 25,70
UPC (trimestral)	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54
Poupança	0,5000%	0,5000%	0,5000%
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,3028	3,3133	3,3163

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Portaria MF nº 15/2018 - 1º/1/2018

### CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
954,00	5,00	47,70
954,00	11,00	104,94
de 954,00 a 5.645,80	20,00	de 190,80 a 1.129,16

### EMPREGADOS, EMPREGADOS DOMÉSTICOS E AVULSOS

Salário de contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.693,72	8%
de R\$ 1.693,73 a R\$ 2.822,90	9%
de R\$ 2.822,91 a R\$ 5.645,80	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

## SALÁRIO-FAMÍLIA

Portaria MF nº 15/2018 - desde 1º/1/2018

Até R\$ 877,67	R\$ 45,00
De R\$ 877,67 até R\$ 1.319,18	R\$ 31,71

## ALUGUEL

Reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em maio/2018	IGP-DI/FGV	1,0297
	IGP-M/FGV	1,0189
	INPC/IBGE	1,0169
	IPC/FIPE	1,0129

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Fechamento desta edição: 22/5/2018, às 17 h



## SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

Decreto nº 9.255/2017 - desde 1º/1/2018

R\$ 954,00



## PISOS SALARIAIS MENSIS/ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Estadual nº 16.665/2018 - desde 1º/1/2018

1) R\$ 1.108,38\* 2) R\$ 1.127,23\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais e aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.



## MANDATO JUDICIAL

Desde 1º/2/2018

R\$ 22,1676

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela

Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.402/2017



## IMPOSTO DE RENDA

Tabela Progressiva Mensal (Lei nº 13.149/2015)

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: a) R\$ 189,59 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).



## SEGURO-DESEMPREGO

2018

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego. Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.480,25	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.480,26 até R\$ 2.467,33	O que exceder a R\$ 1.480,25 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.184,20
Acima de R\$ 2.467,33	O valor da parcela será de R\$ 1.677,74 invariavelmente



# REDES SOCIAIS

CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO ONDE VOCÊ ESTIVER

---

Cada vez mais conectada ao advogado, a AASP promove conteúdo de qualidade e interação que estreita o relacionamento através das redes sociais com seguidores por todo o Brasil. Siga-nos:



/aasponline



/aasponline



/aasponline



/aasp\_online



/aasp\_online



/company/aasp



**AASP**

Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

[aasp.org.br](http://aasp.org.br) | **Institucional**

# 9º ENCONTRO

# ANUAL AASP EM BELO HORIZONTE



HOTEL MERCURE LOURDES

7, 8 E 9

JUNHO

# ÚLTIMOS DIAS

Garanta sua vaga!

programação e inscrições:

[www.aasp.org.br/encontro](http://www.aasp.org.br/encontro)

Apoio



Realização



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943